



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.830/95

Lei revogada pela lei municipal nº 2040/09.

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Artigo 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - dar prosseguimento ou iniciar obras ou serviços de reformas em próprios municipais e habitação, em condições onde torne-se extremamente prejudicial a demora na contratação em face da necessidade imediata de recursos humanos para a efetiva conclusão.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

II - combater ou evitar surtos epidêmicos;

III - atender situações de calamidade pública ou de comoção social;

IV - substituir ou admitir professor necessário para dar prosseguimento ao ensino durante o período letivo já em vigência;

V - substituir ou admitir pessoal imprescindível para atender às necessidades inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde, nos serviços que lhe são afetos e em condições onde torne-se extremamente prejudicial a demora na contratação.

Artigo 3º - As contratações de que trata o artigo anterior, terão prazo determinado de duração, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, sendo vedadas as prorrogações por meio de aditamentos contratuais, bem como a contratação de funcionário ou servidor público, que já tenha sido contratado por prazo determinado, nesse mesmo regime.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de procedimento administrativo, publicando-se em jornais de grande circulação local o ato autorizador, que mencionará sua justificativa e fundamentação.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Parágrafo Único - A publicação prevista no caput deste artigo procederá também a chamada dos eventuais interessados para fins de recrutamento, que se dará mediante processo seletivo simplificado.

Artigo 5º Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos do órgão contratante, quando deverão ser observados os valores do mercado de trabalho.

Artigo 6º - As contratações tratadas por esta Lei, dar-se-ão sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.740/93, 1.761/94 e 1.768/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 09 de fevereiro de 1995


JESUINO RUY

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo